



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1679 DE 14 DE JUNHO DE 2017

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01	PODER LEGISLATIVO
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	Função: LEGISLATIVA
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA
01	Programa: Processo Legislativo
2.001	Atividade: Gestão da câmara de Vereadores
Fonte 0.1001	- Recursos do Tesouro – (Descentralizados)
3.1.90.11.00.00	– Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 400.000,00
3.1.90.13.00.00	– Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 500.000,00
--	-----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.001 – Diretoria Geral

12.001.15.451.0022.1.198.000 – Construção de Coberturas - Academias

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 337 R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

12.001.15.451.0022.1.199.000 – Construção e Implantação de Barracão do Artesanato

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 338 R\$ 200.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do crédito suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 500.000,00
--	-----------------------

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1621, de 19 de julho de 2016 (LDO 2017).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 14 de junho de 2017, 22º Emancipação
Político-Administrativa do Município

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO
Procuradora Geral